

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA N°469/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

NOME	FUNÇÃO	MAT.	CLASSE	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QT	VALOR	TOTAL
FRANCISCO ELDER RODRIGUES DA SILVA	SOCIOEDUCADOR	3000065-X	II	SOBRAL-CE	CRATEUS-CE	21/11/2025	0,5	137,78	68,89

*** *** ***

PORTARIA SEAS N°470/2025 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Coordenadores da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), em consonância com o artigo 31º do Decreto n.º 32.419, de novembro de 2017; CONSIDERANDO as férias do Corregedor, no período de 08 de dezembro a 17 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO que esse Órgão de Execução Instrumental, devido à natureza das suas funções, não pode permanecer vago; RESOLVE: Art. 1º Designar a Sra. ANALUISA MACEDO TRINDADE, matrícula nº 3002157-6, Coordenador DNS-2, para responder pela Corregedoria - CORGE, exercendo as funções, a partir de 08 de dezembro de 2025, e término em 17 de dezembro de 2025, em substituição ao Sr. Carlos Eduardo Nunes de Sena, matrícula 3001907-5. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2025.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

PORTARIA SEAS N°472/2025 – O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o SERVIDOR relacionado no Anexo Único desta Portaria, com a finalidade de acompanhar um adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, visando à entrega deste aos seus familiares, concedendo-lhes diárias, de acordo com o art. 1º, inciso I do art. 2º, incisos I e II do § 2º do art. 4º, arts. 14º e 16º, do anexo I do Decreto 35.922, de 27 de Março de 2024, da classe II do anexo I da Portaria n.º 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2025.

Jean Marçal Lima Cunha
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA N°472/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

NOME	FUNÇÃO	MAT.	CLASSE	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QT	VALOR	TOTAL
FRANCISCO BRENDI CRUZ RODRIGUES	SOCIOEDUCADOR	3000053-6	II	SOBRAL-CE	TAMBORIL-CE	28/11/2025	0,5	137,78	68,89

*** *** ***

PORTARIA SEAS N°474/2025 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço para o encerramento do exercício financeiro de 2025; CONSIDERANDO ainda que a servidora em questão está cedida pela Secretaria da Cultura – SECULT RESOLVE: Art. 1º INTERROMPER, excepcionalmente, pelo período de 01(um) dia, o gozo de férias da servidora CARLA MANUELA DA SILVA VIEIRA, Matrícula nº 30023536, em razão da necessidade de realização de procedimento administrativo emergencial no tocante ao encerramento do exercício financeiro do corrente ano. Art. 2º O dia de férias interrompido, correspondente a 01 de dezembro de 2025, será usufruído pela servidora logo após o encerramento do seu período de férias já iniciado. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2025.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°26/2025 - PROCESSO NUP 47011.005356/2025-31 - IG 1412098000

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, CNPJ nº 25.150.364/0001-89. CONTRATADA: TOPCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ n. 32.705.962/0001-32 OBJETO: O presente contrato tem como fundamento a Cotação Eletrônica n. 2025/29169, os preceitos do direito público, o Decreto Estadual n. 35.341/2023, e a Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Cotação Eletrônica n. 2025/29169, os preceitos do direito público, o Decreto Estadual n. 35.341/2023, e a Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.126.421.20328.03.339040.01.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Roberto Bassan Peixoto - Superintendente; João Pedro Lima de Castro e Silva - TOPCERT Certificação Digital LTDA; Carla Manuela da Silva Vieira – Gestora do Contrato; Almir Almeida Magalhães - Fiscal do Contrato; e Analuisa Macedo Trindade - Coordenadora da Assessoria Jurídica/SEAS.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 028/2025/NUP N°47011.006675/2025-63/IG: 1423240

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS), CNPJ nº 25.150.364/0001-89. CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 73.694.788/0001-57. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários das tabelas de serviços da SEINFRA 28 e 28.1 para atender as necessidades da cisterna do Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº 2024/34024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20240001-SOP e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua publicação, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$ 31.295,27 (trinta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.243.163.10909.03.449039.1.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Roberto Bassan Peixoto - Superintendente/SEAS; Francisco Lennon Barbosa Martins - Salinas Empreendimentos e Construcoes Ltda.; Bianca Aderaldo Lobo – Gestora do Contrato; Francisco Gregory dos Santos Agostinho - Fiscal do Contrato; e Analuisa Macedo Trindade - Coordenadora da Assessoria Jurídica.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE



SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N°01, de 10 de novembro de 2025.

ESTABELECE A PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO OU ATUALIZAÇÃO, A QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, O CONTEÚDO MÍNIMO E O NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PSB, DAS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA REGULAR – ISR, E ESPECIAL - ISE, DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM - RPSB E DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE, CONFORME ARTS. 8º, 9º, 10, 11 E 12 DA LEI N°12.334 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI N°14.066, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS – PNSB, E ESTABELECE O CADASTRO ESTADUAL DE BARRAGENS E O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N°01/SRH/CE/2022.

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o Decreto Estadual nº 33.215, de 19 de agosto de 2019 e de acordo com a legislação de Recursos Hídricos em vigor, e, Considerando que compete à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens abrangidas pela Lei nº 12.334 de

20 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico; Considerando que o Plano de Segurança da Barragem – PSB, é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, incluindo o Plano de Ação de Emergência - PAE, e que cabe ao empreendedor elaborá-lo; Considerando que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de Emergência - PAE; Considerando que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regular – ISR, e Especial - ISE e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece a periodicidade da execução ou da atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos seguintes documentos exigidos pela Política Nacional de Segurança de Barragem – PNSB:

- I - Plano de Segurança da Barragem – PSB;
- II - Inspeções de Segurança Regular – ISR;
- III - Inspeção de Segurança Especial – ISE;
- IV - Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB, e
- V - Plano de Ação de Emergência – PAE.

Art. 2º. O Cadastro Estadual de Barragens – CEB, e o Registro de Identificação do Empreendedor – RIE, são aqueles definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Os dispositivos desta Instrução Normativa se aplicam às barragens fiscalizadas pela Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH, destinadas à acumulação de água para quaisquer usos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I - altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros;

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010;

IV - categoria de risco alto, a critério do órgão fiscalizador, conforme definido no art. 7º da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010 alterada pela Lei nº 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º. Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se:

I – acidente: comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo do reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou de estrutura anexa;

II - anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa afetar a segurança da barragem;

III - área afetada: área a jusante ou a montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem;

IV - barragem: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

V - barragem desativada: estrutura que não está sendo utilizada para os usos múltiplos da água, mantendo suas características;

VI - barragem descaracterizada: estrutura que não opera na função de reservação de água, não possuindo características de barragem.

VII - barragens novas: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorrer após 2017;

VIII - barragens existentes: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorrer em data anterior à 2017;

IX - categoria de risco: classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente ou desastre;

X - coordenador do PAE: responsável por coordenar as ações descritas no PAE, devendo estar disponível para atuar, prontamente, nas situações de emergência em potencial da barragem, podendo ser o empreendedor ou pessoa designada por este;

XI - dano potencial associado à barragem: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e os impactos sociais, econômicos e ambientais;

XII - declaração de início e encerramento da emergência: declaração emitida pelo empreendedor ou pelo coordenador do PAE para as autoridades públicas competentes, estabelecendo o início ou o fim da situação de emergência;

XIII - desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

XIV - empreendedor: pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente;

XV - fluxograma de notificação do PAE: documento em forma gráfica que demonstra quem deverá ser notificado, por quem e em qual prioridade, para cada situação de emergência em potencial;

XVI - incidente: ocorrência que afeta o comportamento da barragem ou da estrutura anexa que, se não controlada, pode causar um acidente;

XVII - Inspeção de Segurança Especial - ISE: atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa a avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação;

XVIII - Inspeção de Segurança Regular - ISR: atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa a identificar e a avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida nesta Instrução Normativa;

XIX - mapa de inundação: produto do estudo de inundação que comprehende a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados e que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por essa situação;

XX - matriz de classificação: matriz que relaciona a classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado, com o objetivo de estabelecer a necessidade de elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE, a periodicidade das Inspeções de Segurança Regular- ISR, as situações em que deve ser realizada obrigatoriamente Inspeção de Segurança Especial - ISE, e a periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB;

XXI - Nível de Perigo da anomalia - NP: graduação dada a cada anomalia em função do perigo causado à segurança da barragem;

XXII - Nível de Perigo da Barragem – NPB: graduação dada à barragem em função do comprometimento de sua segurança decorrente do efeito conjugado das anomalias;

XXIII - nível de resposta: graduação dada no âmbito do Plano de Ação de Emergência- PAE, às situações de emergência em potencial da barragem, que possam comprometer a sua segurança e a ocupação na área afetada;

XXIV - período chuvoso: período principal de chuva no estado do Ceará referente aos meses de fevereiro a maio, conforme estabelecido pela Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funceme;

XXV - Plano de Ação de Emergência - PAE: documento formal elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida;

XXVI - Plano de Segurança da Barragem - PSB: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB utilizado para a gestão da segurança de barragem;

XXVII - Registro de Identificação do Empreendedor – RIE: é um instrumento que atribui a responsabilidade legal pela segurança da barragem àquele que detém ato que regularize a barragem ou o seu uso, junto à respectiva entidade fiscalizadora, podendo ser quem explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, subsidiariamente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório.

XXVIII - Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB: estudo cujo objetivo é diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos, as alterações das condições a montante e a jusante do empreendimento, e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança;

XXIX - Sistema de Alerta: conjunto de equipamentos ou recursos tecnológicos para informar a população potencialmente afetada na Zona de Autossalvamento - ZAS sobre a ocorrência de perigo iminente;

XXX - Situação de Emergência em Potencial da Barragem: situação que possa causar dano à integridade estrutural e operacional da barragem, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

XXXI - Zona de Autossalvamento - ZAS: trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação;

XXXII - Zona de Segurança Secundária - ZSS: trecho constante do mapa de inundação não definido como ZAS.



ACREH
www.acreh.ce.gov.br
MESTO
Documento produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

CAPÍTULO II - DO CADASTRO ESTADUAL DE BARRAGENS

Art. 5º Os empreendedores de barragem, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizados nos cursos d'água das bacias hidrográficas do Estado do Ceará, devem realizar o cadastramento através do preenchimento do Formulário para Cadastro, disponível no site eletrônico da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH.

§ 1º Efetuado o cadastramento da barragem, a SRH identificará o empreendedor, emitindo o Registro de Identificação do Empreendedor - RIE.

§ 2º O RIE não substitui outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, prevista no Art. 5º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

§ 3º A responsabilidade pela barragem não cadastrada e que não tenha ente público federal, estadual, municipal ou agente privado responsável, será atribuída aos seus beneficiários diretos, assim considerados empreendedores.

§ 4º Quando houver mais de um beneficiário direto da barragem, será atribuída, igualmente, a responsabilidade legal quanto à segurança da barragem.

§ 5º As barragens identificadas pela SRH que não tiverem cadastro nem empreendedor a ser identificado, poderá ser desativada ou descharacterizada.

Art. 6º A inserção das informações no cadastro deverá ser realizada pelo próprio empreendedor ou pelo responsável técnico.

Parágrafo único: O empreendedor deverá atualizar o cadastro no caso de alterações no projeto.

Art. 7º A SRH poderá solicitar ao empreendedor a qualquer tempo, dados adicionais para atualizar e/ou complementar o cadastro, fixando prazo para que o empreendedor o apresente.

Art. 8º As barragens fiscalizadas pela SRH serão por ela classificadas, quanto à Categoria de Risco – CRI, e ao Dano Potencial Associado - DPA, com fundamento no art. 3º, §1º, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, e art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na forma dos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 9º A classificação das barragens observará o disposto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa e os critérios estabelecidos pela Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PSB

SEÇÃO I - DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PSB

Art. 10. O PSB é composto por até 4 (quatro) volumes:

Volume I - Informações Gerais e Documentação Técnica do Empreendimento;

Volume II - Planos, Procedimentos, Registros e Controles;

Volume III - Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

Volume IV - Plano de Ação de Emergência, quando exigido.

§ 1º Os Relatórios de ISR e das ISE deverão ser inseridos no Volume II do PSB.

§ 2º O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento deverão seguir os critérios determinados pelo órgão fiscalizador em função do porte e da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem.

§ 3º Os empreendedores deverão requerer junto ao órgão fiscalizador o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do PSB da barragem, previsto no parágrafo anterior pelo e-mail: segurancadebarragens@srh.ce.gov.br

SEÇÃO II - DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO PSB

Art. 11. O PSB deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início do primeiro enchimento, estando disponível para utilização da equipe de segurança da barragem do empreendedor, para consulta pela SRH e pela Defesa Civil.

Parágrafo único: a elaboração do PSB será obrigatória para as barragens existentes.

Art. 12. Em caso de alteração da classificação da barragem, a SRH estipulará prazo para eventual adequação do PSB.

Art. 13. O PSB deverá ser atualizado em decorrência das atividades de operação, monitoramento, manutenção, da realização de ISR, ISE e RPSB, e das atualizações do PAE, incorporando os seus registros e relatórios, bem como as suas exigências e recomendações.

SEÇÃO III - DA LOCALIZAÇÃO

Art. 14. O PSB deverá estar disponível no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede.

CAPÍTULO IV - DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR – ISR

SEÇÃO I - DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DA ISR

Art. 15. O produto final da ISR é um Relatório de Inspeção de Segurança Regular, devendo conter:

I - Identificação do representante legal do empreendedor;

II - Identificação do responsável técnico pela elaboração do Relatório e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

III - Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;

IV- Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem;

V - Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior, se possível;

VI - Avaliação das condições e dos registros da instrumentação existente, se possível;

VII - Classificação do NPB (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência);

VIII - Assinatura do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório;

IX - Ciente do representante legal do empreendedor.

Art. 16. A classificação do Nível de Perigo da Anomalia – NP, deverá constar no Relatório da ISR e será definida de acordo com as seguintes orientações:

I - normal: quando determinada anomalia não compromete a segurança da barragem, mas pode ser entendida como descaso e má conservação;

II - atenção: quando determinada anomalia não compromete de imediato a segurança da barragem, mas, caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;

III - alerta: quando determinada anomalia compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para a sua eliminação;

IV - emergência: quando determinada anomalia representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

Parágrafo único. No caso de anomalias classificadas como Alerta ou Emergência deverá constar, obrigatoriamente, no Relatório da ISR o prazo máximo para que sejam sanadas.

Art. 17. O Nível de Perigo da Barragem – NPB, deverá constar no Relatório da ISR, considerando as seguintes definições:

I - normal: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete a segurança da barragem.

II - atenção: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada.

III - alerta: quando o efeito conjugado das anomalias compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para eliminá-las.

IV - emergência: quando o efeito conjugado das anomalias representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

Parágrafo único. O NPB será no mínimo igual ao NP de maior gravidade, devendo no que couber, estar compatibilizado com o Nível de Resposta previsto no artigo 32, desta Instrução Normativa.

SEÇÃO II - DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ISR

Art. 18. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo uma vez por ano após o período chuvoso.

§ 1º Além das inspeções previstas no presente regulamento, a SRH poderá exigir outras ISRs, a qualquer tempo.

Art. 19. Até 31 de outubro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá preencher o Extrato da ISR e enviar à SRH pelo e-mail: segurancadebarragens@srh.ce.gov.br.

§ 1º O Extrato da ISR será acompanhado de uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA/CONFEA.

§ 2º Caso o NPB seja classificado como Emergência, o empreendedor deverá informar imediatamente à SRH e à Defesa Civil.

CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL – ISE

SEÇÃO I - DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DA ISE

Art. 20. O produto final da ISE é um Relatório com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo recomendações e medidas detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências.

SEÇÃO II - DA REALIZAÇÃO DA ISE

Art. 21. O empreendedor deverá realizar ISE:

I - quando o NPB for classificado como Alerta ou Emergência;

II - antes do início do primeiro enchimento do reservatório;

III - quando da realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB;

IV - quando houver deplecionamento rápido do reservatório;

V - após eventos extremos de cheias extraordinárias, sismos e secas prolongadas, com período igual ou superior a 2 anos;

VI - em situações de desativação, descomissionamento ou abandono da barragem;



VII - em situações de sabotagem.

§ 1º Em qualquer situação, a SRH poderá requerer uma ISE, se julgar necessário.

§ 2º Assim que concluído o Relatório da ISE, deve ser enviado à SRH uma cópia em meio digital, pelo seguinte e-mail: segurancadebarragens@srh.ce.gov.br.

CAPÍTULO VI - DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM – RPSB

SEÇÃO I - DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO E DO RESUMO EXECUTIVO DA RPSB

Art. 22. Os produtos finais da RPSB deverão contemplar o previsto no artigo 10 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constituindo um Relatório e um Resumo Executivo.

§ 1º O Resumo Executivo deve conter:

I - Identificação da barragem e empreendedor;

II - Identificação do responsável técnico pela Revisão Periódica;

III - Período de realização do trabalho;

IV - Listagem das análises e avaliações realizadas com o objetivo de verificar o estado geral de segurança da barragem;

V - Conclusões e recomendações de ações a serem adotadas para a manutenção da segurança da barragem, se necessário.

VI - Plano de ação de melhoria e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho.

§ 2º O nível de detalhamento dos produtos será determinado pelo órgão fiscalizador, conforme porte e classificação da barragem em estudo.

SEÇÃO II - DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

E DO RESUMO EXECUTIVO DA RPSB

Art. 23. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo:

I - classe A: a cada 5 (cinco) anos;

II - classe B: a cada 7 (sete) anos;

III - classe C: a cada 10 (dez) anos;

IV - classe D: a cada 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Para as barragens novas, o prazo para a primeira RPSB começa a contar do início do primeiro enchimento.

Art. 24. Em caso de alteração na classificação, a SRH poderá estipular novo prazo para realização da RPSB subsequente.

Art. 25. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado à SRH, em meio digital, até 31 de março do ano subsequente de sua realização, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/CONFEA, e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e do representante legal do empreendedor.

CAPÍTULO VII - DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA – PAE

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PAE

Art. 26. O PAE será exigido para barragens classificadas como de médio e alto dano potencial associado ou alto risco, a critério do órgão fiscalizador.

Art. 27. O conteúdo mínimo e nível de detalhamento do PAE serão definidos pelo órgão fiscalizador em função do porte, da categoria de risco e do dano potencial associado à barragem, contemplando os seguintes itens:

I - descrição das instalações da barragem e das possíveis situações de emergência;

II - procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento, de condições potenciais de ruptura da barragem ou de outras ocorrências anormais;

III - procedimentos preventivos e corretivos e ações de resposta às situações emergenciais identificadas nos cenários acidentais;

IV - programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas, com a realização de exercícios simulados periódicos;

V - atribuições e responsabilidades dos envolvidos e fluxograma de acionamento;

VI - medidas específicas, em articulação com o poder público, para resgatar atingidos, pessoas e animais, para mitigar impactos ambientais, para assegurar o abastecimento de água potável e para resgatar e salvaguardar o patrimônio cultural;

VII - dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para resposta ao pior cenário identificado;

VIII - delimitação da Zona de Autossalvamento (ZAS) e da Zona de Segurança Secundária (ZSS), a partir do mapa de inundação referido no inciso XI do caput do art. 8º desta Lei;

IX - levantamento cadastral e mapeamento atualizado da população existente na ZAS, incluindo a identificação de vulnerabilidades sociais;

X - sistema de monitoramento e controle de estabilidade da barragem integrado aos procedimentos emergenciais;

XI - plano de comunicação, incluindo contatos dos responsáveis pelo PAE no empreendimento, da prefeitura municipal, dos órgãos de segurança pública e de proteção e defesa civil, das unidades hospitalares mais próximas e das demais entidades envolvidas;

XII - previsão de instalação de sistema sonoro ou de outra solução tecnológica de maior eficácia em situação de alerta ou emergência, com alcance definido pelo órgão fiscalizador;

XIII - planejamento de rotas de fuga e pontos de encontro, com a respectiva sinalização.

SEÇÃO II - DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PAE

Art. 28. O PAE será elaborado, implementado e operacionalizado pelo empreendedor para barragens novas antes do início do primeiro enchimento.

Art. 29. O PAE será atualizado anualmente nos seguintes aspectos:

I - endereços, telefones e e-mails dos contatos contidos no Fluxograma de Notificação;

II - responsabilidades gerais no PAE;

III - listagem de recursos materiais e logísticos disponíveis a serem utilizados em situação de emergência e

IV - outras informações que alteradas no período anual.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor a divulgação da atualização do PAE e a substituição das versões disponibilizadas aos entes constantes dos incisos do artigo 31 desta Instrução Normativa.

Art. 30. O PAE deverá ser revisto periodicamente, a critério do órgão fiscalizador, nas seguintes ocasiões:

I - quando o relatório de inspeção ou a Revisão Periódica de Segurança de Barragem assim o recomendar;

II - sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de influenciar no risco de acidente ou desastre;

III - quando a execução do PAE em exercício simulado, acidente ou desastre indicar a sua necessidade;

IV - em outras situações, a critério do órgão fiscalizador.

Parágrafo único. A revisão do PAE implica reavaliação da ocupação a jusante e da eventual necessidade de elaboração de novo mapa de inundação.

SEÇÃO III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PAE

Art. 31. O PAE, quando exigido, deverá estar disponível:

I - no site do empreendedor;

II - no SNISB;

III - na residência do coordenador do PAE;

IV - nas prefeituras dos municípios abrangidos pelo PAE;

V - nos organismos de Defesa Civil dos municípios e estados abrangidos pelo PAE;

VI - nas instalações dos empreendedores de barragens, localizadas na área afetada por um possível rompimento;

Parágrafo único. O empreendedor deve atender às solicitações de informações adicionais de autoridades públicas, para fins de esclarecimento do conteúdo do PAE.

SEÇÃO IV - DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM POTENCIAL E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Ao se detectar uma situação que possivelmente comprometa a segurança da barragem e/ou de áreas no vale a jusante, dever-se-á avaliá-la e classificá-la, de acordo com o Nível de Resposta, conforme código de cores padrão em:

I - nível de resposta 0 (verde): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança, mas deve ser controlada e monitorada ao longo do tempo;

II - nível de resposta 1 (amarelo): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança no curto prazo, mas deve ser controlada, monitorada ou reparada;

III - nível de resposta 2 (laranja): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente ameaça à segurança da barragem no curto prazo, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema;

IV - nível de resposta 3 (vermelho): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente alta probabilidade de ruptura, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos decorrentes do colapso da barragem.

Parágrafo único. A convenção adotada neste artigo deve ser utilizada na comunicação entre o empreendedor e as autoridades competentes sobre a situação de emergência em potencial da barragem.



Art. 33. Cabe ao empreendedor da barragem:

I - providenciar a elaboração do PAE;

II - promover treinamentos internos, no máximo a cada dois anos, e manter os respectivos registros das atividades;

III - participar de simulações de situações de emergência, em conjunto com prefeituras, Defesa Civil e população potencialmente afetada na ZAS;

IV - designar, formalmente, o Coordenador do PAE podendo ser o próprio empreendedor;

V - detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os Níveis de Resposta;

VI - emitir declaração de início e encerramento de emergência, obrigatoriamente para os Níveis de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho);

VII - executar as ações previstas no Fluxograma de Notificação do PAE;

VIII - alertar a população potencialmente afetada na ZAS, caso se declare Nível de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho), sem prejuízo das demais ações previstas no PAE e das ações das autoridades públicas competentes;

IX - estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil, estratégias de comunicação e de orientação à população potencialmente afetada na ZAS sobre procedimentos a serem adotados nas situações do inciso anterior;

X - providenciar a elaboração do relatório de encerramento de emergência, conforme o artigo 34 desta Instrução Normativa.

SEÇÃO V - DO ENCERRAMENTO DA EMERGÊNCIA

Art. 34. Uma vez encerrada a situação de emergência, o Coordenador do PAE deverá providenciar a elaboração do Relatório de Encerramento de Emergência, em até 60 (sessenta) dias, contendo:

I - descrição detalhada do evento e possíveis causas;

II - relatório fotográfico;

III - descrição das ações realizadas durante o evento, inclusive cópia das declarações emitidas e registro dos contatos efetuados;

IV - indicação das áreas afetadas com identificação dos níveis ou cotas altimétricas atingidas pela onda de cheia, quando couber;

V - consequências do evento, inclusive danos materiais à vida e à propriedade;

VI - proposições de melhorias para revisão do PAE;

VII - conclusões sobre o evento e

VIII - ciência do responsável legal pelo empreendimento.

Parágrafo único. Cópia do Relatório de Encerramento da Emergência será entregue à SRH pelo e-mail: segurancadebarragens@srh.ce.gov.br, assim que concluído.

CAPÍTULO VIII - DA QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 35. Os responsáveis técnicos pela elaboração do PSB, do PAE, da RPSB, da ISE e da ISR deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção ou inspeção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e deverão recolher Anotação de Responsabilidade Técnica destes serviços.

Art. 36. A RPSB e a ISE deverão ser realizadas por equipe multidisciplinar de especialistas com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará ao infrator as penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa Nº 01/SRH/CE/2022 de 09 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE no dia 22 de março de 2022, Série 3 - Ano XIV, nº 065, página 50.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2025.

Fernando Matos Santana

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTEIRA Nº226/2025 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem serviços desta Autarquia , conforme suas funções e atribuições, concedendo-lhes diárias , de acordo com o Anexo I do Art. 12 do Decreto nº 35.922, de 27 de Março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2025.

Marco Antônio de Araújo Bica

SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO I

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL	
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
José Cláudio da Silva CPF 11.611.753-34	Mecânico	V	03 a 18/12/2025	Canindé	15,0	137,78		2.066,70
José Anísio da Silva Magalhães CPF 188.643.093-49	Operador de Perfuratriz	V	03 a 18/12/2025	Crato	15,0	137,78		2.066,70
José Wilson Pereira CPF 152.090.591-20	Motorista	V	03 a 18/12/2025	Crato	15,0	137,78		2.066,70
Francisco Ednisio Silva Magalhães CPF 193.613.783-68	Oficial de Manutenção	V	03 a 18/12/2025	Crato	15,0	137,78		2.066,70
Francisco José do Nascimento CPF 209.185.693-20	Auxiliar de serviços Gerais	V	03 a 18/12/2025	Araripe – Crato – Assaré – Iguatu	15,0	137,78		2.066,70
Francisco Umbilino da Silva CPF 664.755.993-72	Motorista	V	03 a 18/12/2025	Sobral - Itapajé	15,0	137,78		2.066,70
Paulo Pio da Silva CPF 193.594.703-68	Auxiliar de Perfuração	V	03 a 18/12/2025	Pedra Branca - Caridade	15,0	137,78		2.066,70
Francisco Edisio Bezerra Júnior CPF 025.210.223-14	Gerente de Instalação e Construção de Poços	V	03 a 18/12/2025	Canindé – Iguatu – Assaré – Morada Nova	15,0	137,78		2.066,70
José Carlos de Sousa CPF 210.746.073-68	Operador de Máquinas Agrícolas	V	03 a 18/12/2025	Chorozinho	15,0	137,78		2.066,70
José Roberto Barbosa CPF 210.149.653-49	Operador de Perfuratriz	V	03 a 18/12/2025	Aracati – Beberibe – Ibaretama	15,0	137,78		2.066,70
Galdino Gondim Lins dos Santos CPF 090.982.833-49	Fiscal de Construção	V	03 a 18/12/2025	Aracati – Beberibe – Ibaretama	15,0	137,78		2.066,70
Antônio Décio Irineu dos Santos CPF 163.551.993-49	Motorista	V	03 a 18/12/2025	Aracati – Beberibe – Ibaretama	15,0	137,78		2.066,70
Francisco Gonzaga do Nascimento CPF 247.903.383-04	Auxiliar de serviços Gerais	V	03 a 18/12/2025	Itatira – Sobral – Quixadá – Acopiar – Iguatu	15,0	137,78		2.066,70
Francisco Willians Magalhães Menezes CPF 143.349.763-87	Auxiliar de Perfuração	V	03 a 18/12/2025	Morada Nova - Ibicuitinga	15,0	137,78		2.066,70
José Inácio Saldanha da Silva CPF 090.105.483-68	Operador de Compressor	V	03 a 18/12/2025	Santana do Cariri – Juazeiro do Norte	15,0	137,78		2.066,70
João Osvaldo Virino de Sousa CPF 121.481.303-82	Operador de Compressor	V	03 a 18/12/2025	Santana do Cariri – Juazeiro do Norte	15,0	137,78		2.066,70
José Humberto Soares CPF 117.839.233-34	Of. De Manutenção	V	03 a 18/12/2025	Itatira – Sobral – Quixadá – Acopiar – Iguatu	15,0	137,78		2.066,70
Cleidiane Regina Costa CPF 978.431.213-15	Gerente de Manutenção de Equip. de Suporte Logístico	V	11 a 12; 15 a 18; 22 a 23; e 26/12/2025	Morada Nova – Limoeiro do Norte	7,0	137,78		964,46
Filomeno José Ferreira Marques CPF 083.107.413-24	Diretor de Águas Subterrâneas	III	15 a 20/12/2025	Granja	5,0	137,78		688,90
Francisco Damião da Silva CPF 090.720.203-91	Auxiliar de Administração	V	10 a 22/12/2025	Senador Pompeu	12,0	137,78		1.653,36
					TOTAL 38.440,62			

*** *** ***



ANEXO I.1 – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

DANO POTENCIAL	(Alto/Médio/Baixo, conforme Quadro III.1)
VOLUME	(Conforme art. 6º da Resolução CNRH 241/2024)
CATEGORIA DE RISCO	(Alto/Médio/Baixo, conforme Quadro II.1)

ANEXO II.1 – QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO

Critério de avaliação	Classe de categoria de risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se nenhum indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

ANEXO II.2 – QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO

II.2.1 INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
CT + EC + PSB ≥ 65	ALTO
35 < CT + EC + PSB < 65	MÉDIO
CT + EC + PSB ≤ 35	BAIXO

II.2.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
EC3 = 5 ou EC4 = 5 ou EC5 = 5 ou (EC3 + EC4 + EC5) > 10	ALTO
7 < (EC3 + EC4 + EC5) ≤ 10	MÉDIO
(EC3 + EC4 + EC5) ≤ 7	BAIXO

II.2.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
(CT6 + EC1) > 7 ou EC1 = 5	ALTO
4 < (CT6 + EC1) ≤ 7	MÉDIO
(CT6 + EC1) ≤ 4	BAIXO

II.2.4 INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
PSB ≥ 24	ALTO
13 < PSB < 24	MÉDIO
PSB ≤ 13	BAIXO

OBS: Os valores das parcelas CT, EC e PSB são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação das fórmulas indicadas nos Quadros II.3.1 II.3.2 e II.3.3, respectivamente. Os valores das parcelas CTn e ECn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados nos Quadros II.3.1 e II.3.2, respectivamente, devendo ser adotado o valor indicado entre parênteses em cada nível.

**ANEXO II.3 – QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO
(ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)**

II.3.1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT												
Nível	Altura – CT1		Comprimento – CT2		Tipo de Barragem quanto ao material de construção – CT3		Tipo de fundação – CT4		Idade da Barragem - CT5		Vazão de Projeto – CT6	
1	Altura ≤ 15 m	0	Comprimento ≤ 200 m	1	Concreto convencional (CCV) ou Concreto Rolado (CCR)	1	Rocha sã	0	30 ≤ Idade ≤ 40	1	CMP (Cheia Máxima Provável) ou Decamilenar 0	
2	15 m < Altura < 30 m	1	200 m < Comprimento ≤ 600 m	3	Alvenaria de pedra ou Concreto Ciclopico	2	Rocha alterada dura (RAD) com tratamento	2	10 ≤ Idade < 30 ou 40 < Idade ≤ 50	2	1.000 ≤ TR < 10.000 anos 2	
3	30 m ≤ Altura ≤ 60 m	2	600 m < Comprimento ≤ 1200m	4	Enrocamento ou Terra enrocamento ou Enrocamento com Face de Concreto	3	Rocha Alterada Dura (RAD) sem tratamento / Rocha Alterada Mole (RAM) com tratamento	3	5 ≤ Idade < 10 ou Idade > 50	3	500 ≤ TR < 1.000 anos(*) 3	
4	Altura > 60 m	3	Comprimento > 1200m	5	Terra homegênea ou Terra zonada	4	Rocha Alterada Mole (RAM) sem tratamento/ Saproli / Solos Impermeáveis	4	Idade < 5 anos ou sem atingimento do nível máximo operacional do reservatório ou Sem Informação	5	TR < 500 anos ou Desconhecida 5	
5					Gabião / Material não confiável / Outros / Desconhecido	5	Solo residual / Aluvião Solos Permeáveis / Solos Compressíveis / Desconhecido	5				
Notas											(*) Nível 3 p/ casos calculados por dimensionamento empírico (metodologia Francisco Aguiar)	

II.3.2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC

Nível	Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(*) – EC1	Confiabilidade das Estruturas de Adução – EC2(*)	Percolação – EC3	Deformações e Recalques – EC4	Deterioração dos Taludes / Parâmentos – EC5					
1	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos.	0	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras.	0	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme o projeto ou presença de umidade insignificante	0	Inexistente ou existente, mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto.	0	Inexistente ou existente, mas de efeito pouco significativo.	0
2	Em funcionamento com alguma das seguintes anomalias: sem fontes de suprimento de energia de emergência (exceto soleira livre); erosões ou obstruções, sem comprometer a estabilidade ou a capacidade de descarga da estrutura.	2	Estruturas comprometidas ou com problemas identificados, com estrutura que viabilize a interrupção do fluxo por montante.	3	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, parâmentos, taludes ou ombreiras, estáveis e monitoradas.	2	Existência de trincas e abatimentos significativos, com medidas corretivas em implantação.	2	Falhas na proteção dos taludes, com presença de vegetação de pequeno porte ou parâmentos com desagregação de pequena magnitude (ferragem de pele exposta).	1
3	Em funcionamento com alguma das seguintes anomalias: capacidade de descarga reduzida (incluindo uso de 'stop-log'); erosões, obstruções ou outra anomalia que possam comprometer a estabilidade ou a capacidade de descarga da estrutura. Com medidas corretivas em andamento.(**)	3	Estruturas comprometidas ou com problemas identificados, sem estrutura que viabilize a interrupção do fluxo por montante.	5	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, parâmentos, taludes ou ombreiras sem intervenções ou em fase de diagnóstico, não estabilizadas e não monitoradas.	4	Existência de trincas e abatimentos significativos, gerando necessidade de estudos adicionais (*) ou medidas de controle, sem implantação das medidas corretivas necessárias.	4	Erosões superficiais localizadas, crescimento de vegetação de médio porte, ou parâmentos com desagregação localizada (ferragem exposta), sem comprometimento estrutural.	3

4	Em funcionamento com alguma das seguintes anomalias: capacidade de descarga reduzida (incluindo uso de 'stop-log'); erosões, obstruções ou outra anomalia que possam comprometer a estabilidade ou a capacidade de descarga da estrutura. Sem medidas corretivas em andamento.	5	Infiltração no reservatório ou surgência nas áreas de jusante, taludes ou ombreiras com carreamento de material ou com vazão crescente, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura.	5	Existência de trincas, abatimentos ou escorregamentos, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura.	5	Erosões acentuadas ou crescimento de vegetação de grande porte, com desagregação generalizada (ferragem exposta), sem comprometimento estrutural.	4
5							Erosões acentuadas generalizadas, escorregamentos ou paramentos com desagregação ou deslocamento em estrutura de concreto, com potencial de comprometimento da segurança.	5
Notas	<p>*Contemplando estruturas civis e eletromecânicas, incluindo vertedouros, canais de aproximação, canais de restituição, descargas de fundo, bombeamento e válvulas dispersoras ou qualquer estrutura empregada na gestão de cheias.</p> <p>** O empreendedor deve apresentar um cronograma de intervenção, com previsão da implementação em tempo condizente com a gravidade da anomalia e, em caso de atraso na implementação, sem justificativa coerente, deverá ser utilizada a pontuação "sem medidas corretivas em andamento".</p>	<p>* Contempla todas as estruturas civis e eletromecânicas, incluindo tomada d'água e canais, que compõem o circuito hidráulico e direcionam e destinam a água para os diversos usos associados à barragem.</p>			<p>* O empreendedor deverá enviar proposta de estudos ao órgão fiscalizador de segurança de barragens, que deve se pronunciar em caso de discordância.</p>			

II.3.3 - PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS

Nível	Existência de documentação de projeto – PS1	Estrutura organizacional de Segurança da Barragem (*) – PS2	Procedimentos inspeções e monitoramento – PS3	Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme a PNSB e suas regulamentações (*) – PS4	Plano de Ação de Emergência (PAE) – PS5	Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (*) (**) – PS6
1	Projeto Básico e Projeto Executivo "como construído"	0 Possui responsável técnico e estrutura organizacional ligada ao cargo de maior hierarquia do empreendedor, com unidades locais subordinadas a esta estrutura	0 Possui normativos internos e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento	0 Emite relatórios de monitoramento e inspeção	0 Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*)	0 Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga
2	Projeto Executivo ou Projeto "como construído" ou RPSB (*) (incluindo Reconstituição do Projeto - "como está")	1 Possui estrutura organizacional e responsável técnico	1 Possui normativos internos e aplica procedimentos de inspeção	2 Emite apenas relatórios de inspeção	2 PAE elaborado, disponibilizado e em fase de implantação	1 Possui normativo interno e aplica regra operacional para alguns dispositivos de descarga
3	Projeto Básico ou RPSB (*)	3 Possui apenas responsável técnico	3 Possui normativos internos e aplica apenas procedimentos de monitoramento	3 Emite apenas relatórios de monitoramento	2 PAE elaborado e disponibilizado	4 Possui normativo interno e não aplica regras operacionais de dispositivos de descarga

4	Anteprojeto ou Projeto Conceitual (Levantamento Topográfico Cadastral das Estruturas)	4	Possui estrutura organizacional, sem responsável técnico	4	Possui normativos internos, mas não aplica procedimentos de inspeção e monitoramento	4	Emite relatórios, porém em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações	4	PAE em elaboração, ou existência de rotina de comunicação simplificada (**)	3	Não possui normativo interno com as regras operacionais de dispositivos de descarga	5
5	Inexistente documentação de projeto	5	Não possui estrutura organizacional nem responsável técnico	5	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações	5	Não emite relatórios	5	Não possui PAE (quando exigido)	5		
Notas	(*) Cada órgão fiscalizador de segurança de barragens deverá regulamentar o conteúdo mínimo esperado da Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) e para Projetos Conceituais (Levantamento Topográfico Cadastral das Estruturas).		(*) Cada órgão fiscalizador de segurança de barragens deverá regulamentar definindo "estrutura organizacional", "qualificação técnica" e "responsável".		(*) O conteúdo mínimo dos procedimentos de inspeção e monitoramento deverá ser definido pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens.		(*) O conteúdo mínimo e a frequência mínima dos relatórios de inspeção e monitoramento deverão ser definidos pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens.		(*) Os critérios para que os PAEs sejam considerados elaborados, disponibilizados e implantados deverão ser definidos pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens. (**) Cabe ao órgão fiscalizador de segurança de barragens definir o conteúdo mínimo para uma rotina de comunicação simplificada.		(*) Caso a barragem possua descarga de projeto somente por soleira livre, a pontuação na PS7 deve ser igual a zero (0). (**) Caso existam dispositivos instalados sobre a soleira livre que reduzam a capacidade da vazão do projeto, esses dispositivos também carecem de regra operacional.	

ANEXO III.1 – QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO

Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13	ALTO
7 ≤ (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) ≤ 13	MÉDIO
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7	BAIXO

OBS: Os valores das parcelas DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no Quadro III.2, devendo ser adotado o valor indicado entre parênteses em cada nível.

ANEXO III.2 – QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO

Nível	Potencial impacto devido ao volume (DPA1)		Potencial de perda de vidas humanas (*) (DPA2)			Potencial de impacto ambiental (DPA3)			Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)		
	Volume≤ 1hm ³	MÍNIMO	0	-	-	-	-	-	-	-	-
0	Volume≤ 1hm ³	MÍNIMO	0	-	-	Reservatório com volume de acumulação de até 1 hm ³ E quando a área afetada se encontra ambientalmente degradada OU um eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes (*)	MUITO BAIXO	0	-	-	-
1	Volume≤ 3hm ³	MUITO BAIXO	1	Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação	BAIXO	0	Quando a área afetada se encontra ambientalmente degradada e um eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes (*) e a estrutura	BAIXO	1	Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada	MUITO BAIXO 0

						armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (***)					
2	3hm ³ >Volume≤ 10hm ³	BAIXO	2	Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local (**), mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação	MÉDIO	2	Quando a área afetada não constitui áreas de interesse ambiental protegidas em legislação específica (excluídas APPs) e a estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (***)	MÉDIO	2	Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural (*) na área afetada	BAIXO 1
3	10hm ³ >Volume≤ 75hm ³	MÉDIO	3	Existem edificações (***) ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, somente em zonas rurais	ALTO	4	Quando a área afetada atinge áreas de proteção de uso sustentável (**) ou a barragem armazena rejeitos não-inertes ou resíduos não-inertes (***)	ALTO	3	Com possibilidade de impactar aglomerado rural (*) ou somente áreas não-urbanizadas de cidade ou vila (*) na área afetada	MÉDIO 2
4	75hm ³ >Volume≤ 200hm ³	ALTO	4	Existem edificações (***) ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, incluindo zonas urbanas	MUITO ALTO	5	Quando a área afetada inclui áreas de proteção integral (***) ou a barragem armazena rejeitos perigosos ou resíduos perigosos (***) ou classificadas como rejeito radioativo (****)	MUITO ALTO	5	Com possibilidade de impactar área urbanizada ou distrito (*), ou descontinuar, elo menos, uma atividade de grande impacto econômico regional, ou atingir patrimônios históricos ou sítios arqueológicos, comunidades tradicionais (**), terras indígenas ou quilombolas na área afetada	ALTO 4
5	Volume > 200hm ³	MUITO ALTO	5							Com possibilidade de impactar serviços públicos essenciais (**), na área afetada	MUITO ALTO 5

Notas	<p>(*) Risco de perda de vida humanas, dado pelo risco hidrodinâmico conforme metodologia definida nos guias de boas práticas (inciso X do art. 6º da Lei nº 12.334, de 2010) reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens. Em não havendo mapa da com risco hidrodinâmico, nesses termos, será considerada toda a área de inundação</p> <p>(**) Não inclui a estrada ou acesso que possa haver na estrutura do empreendimento</p> <p>(***) Não devem ser consideradas as edificações ou ocupações indispensáveis à operação da barragem</p>	<p>(*) Considerar como eventos hidrológicos naturais e frequentes as vazões determinadas com tempo de recorrência de 50 anos</p> <p>(**) Área de proteção de uso sustentável ou áreas de proteção integral conforme o disposto na Lei nº 9.985, de julho de 2000</p> <p>(***) Conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)</p> <p>(****) Conforme glossário de termos na Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN)</p>	<p>(*) Conforme definição do glossário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)</p> <p>(**) Por serviço público essencial competem os que se referem ao provimento de energia, água, saúde, comunicação e educação</p> <p>(***) Decreto nº6.040, de 7 de fevereiro de 2007, ou substituto desse</p>
-------	--	--	--